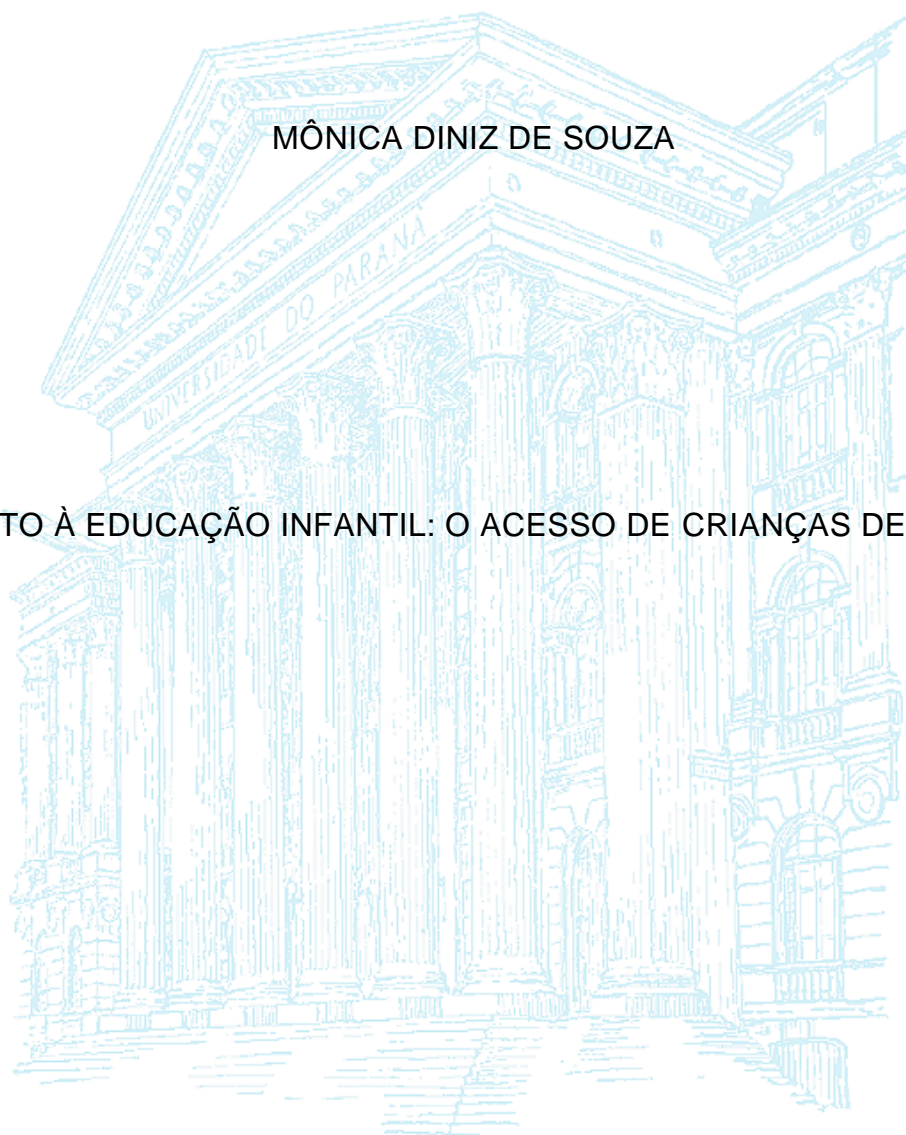


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

MÔNICA DINIZ DE SOUZA

DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL: O ACESSO DE CRIANÇAS DE 4 ANOS



CURITIBA

2015

MÔNICA DINIZ DE SOUZA

DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL: O ACESSO DE CRIANÇAS DE 4 ANOS

Trabalho apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de especialista em Educação em Direitos Humanos, Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Prof^a Cristiane Rocha Silva

CURITIBA
2015

PARECER DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Os membros da Banca Examinadora designada pela Orientadora Prof^ª. Dr^ª. **CRISTIANE ROCHA SILVA**, composta pelas professoras **DANIELA REZENDE ARCHANJO** e **IARA DA SILVA FRANÇA** realizaram em 20/06/2015 a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da estudante **MONICA DINIZ SOUZA**, sob o título “DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL: O ACESSO DE CRIANÇAS DE 4 ANOS” para obtenção do Título de Especialista em *Educação em Direitos Humanos* pela Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, tendo a estudante recebido conceito “**APL**”.

Matinhos, 20 de junho de 2015.



Prof^º Dr^º Afonso Takao Murata
Coordenador do Curso de Especialização Educação em Direitos Humanos

Não sabemos para onde estamos indo. Só sabemos que a história nos trouxe até este ponto e por quê. Contudo, uma coisa é clara. Se a humanidade quer ter futuro reconhecível, não pode ser pelo prolongamento do passado ou presente. Se tentarmos construir o terceiro milênio nesta base, vamos fracassar. E o preço do fracasso, ou seja, a alternativa para uma mudança da sociedade é a escuridão.

Eric Hobsbawm

RESUMO

Este trabalho pretende mostrar os avanços com relação à legislação vigente no que cerne ao direito da criança ao acesso a Educação Infantil, através da lei 12.796 promulgada no dia 04 de abril de 2013, garantindo que todas as crianças com 4 anos tenham o direito garantido de estar na educação infantil e que para além deste direito é necessário avanços nas políticas públicas.

Palavras chave: Infância, educação infantil e direito.

ABSTRACT

This work aims to show the progress in relation to current legislation in the heart to the right of the child to access to Early Childhood Education, through the Law 12.796 promulgated on April 4, 2013, ensuring that all children 4 years have the guaranteed right to being in kindergarten and beyond this right is necessary advances in public policy.

Key words: Childhood, kindergarten and right.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
1. A INFÂNCIA E O CONTEXTO HISTÓRICO	10
1.1 A INFÂNCIA E AS LEIS NO BRASIL	14
2. LEI 12.796 DE 4 DE ABRIL DE 2013 E A GARANTIA DO ACESSO A EDUCAÇÃO INFANTIL	21
3. ANÁLISE DE DADOS	22
CONCLUSÃO.....	26
REFERÊNCIAS.....	28

INTRODUÇÃO

A educação infantil compõe-se em um campo de estudos para pesquisadores e quando falamos em educação infantil logo temos que lembrar: criança e infância. Como as instituições de educação infantil fazem valer o direito ao acesso das crianças com 4 anos de idade na educação infantil, a partir da Lei nº12.796? Sabe-se que as crianças brasileiras devem ser matriculadas na educação básica a partir dos quatro anos de idade. Desta forma, este artigo pretende mostrar os avanços na legislação e políticas públicas que garantem o acesso a educação infantil para crianças de 4 anos.

A educação infantil colaborou para a construção de uma nova concepção acerca da criança, que tem o direito de ser criança assegurada pela legislação brasileira. Com amparo pelo documento legal, serão analisados alguns documentos que mostram o avanço social, científico e legal no que diz respeito ao direito das crianças. Em uma síntese histórica, será verificada a crescente valorização da infância.

Percebe-se, na Constituição de 1988, um grande avanço nas políticas públicas, pensando na qualidade do atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade, e em uma educação para elas. Esta pesquisa vai se amparar em referenciais teóricos e parâmetros legais e, ao mesmo tempo, fazer um levantamento de dados, de modo a compreender a situação real da educação infantil e o acesso de crianças de 4 anos a educação infantil.

As mudanças advindas nos últimos anos, no âmbito da educação infantil, resultam, dentre outros fatores, na promulgação de várias leis e documentos que consolidam avanços importantes reconhecendo a educação infantil com caráter educativo.

Nos últimos anos, muito se investiu na política pública para a educação infantil, destacando-se o fato de, hoje, este segmento educacional ser vinculado às secretarias de educação, cada uma delas tendo autonomia para elaborar a sua proposta pedagógica, de modo a atender às necessidades de cada comunidade.

No bojo de todos esses investimentos e ações, ressalta-se a importância de uma proposta pedagógica que valorize e respeite os direitos fundamentais das crianças, valorizando a infância.

Este trabalho de pesquisa se justifica na medida em que contextualiza a educação infantil na sociedade brasileira, resgata o valor da infância e analisa as políticas públicas do acesso da criança de 4 anos a educação infantil.

1. A INFÂNCIA E O CONTEXTO HISTÓRICO

A criança ao longo da história foi vista como um adulto, não houve preocupação com o seu comportamento, com o seu papel dentro da sociedade. Segundo Ariès *apud* Carneiro (1975), sabe-se que até por volta do século XII havia um desconhecimento de infância, pois a criança era encarada não só como um ser de pouca idade, mas, também, como se houvesse um padrão médio, único e abstrato de comportamento infantil no qual ela pudesse se encaixar. Até então, as sociedades se caracterizavam por uma visão de homem e de mundo ideal fora do seu contexto histórico, econômico e político. A ausência de reflexão e de entendimento teórico tornava comum a prática de opressão e de dominação.

A análise das modificações do sentimento devotado a infância é feita à luz das mudanças ocorridas nas formas de organização da sociedade, o que contribui para uma maior compreensão da “questão criança” no presente, não mais estudada como um problema em si, mas compreendida segundo uma perspectiva do contexto histórico em que está inserida. (KRAMER, 2003, p.17)

Segundo Kramer, 2003 as análises e modificações do sentido da infância se deram à luz das mudanças ocorridas nas sociedades. O desenvolvimento e o processo de industrialização, crescimento dos centros urbanos e alterações nos padrões de vida acabaram alterando a organização da família e conseqüentemente a educação na infância em todas as classes sociais. O conceito aplicado à infância foi aquele que ao passar dos anos relacionava-se com a classe social e não com a natureza infantil.

Não podemos pensar na existência de uma população infantil homogênea, pois se devem perceber diferentes populações infantis com processos desiguais de socialização.

Segundo Kramer 2003, a ideia de infância aparece com a sociedade capitalista, na medida em que mudam a inserção e o papel social da criança na comunidade. Se, na sociedade feudal, a criança exercia um papel produtivo direto (“de adulto”) assim que ultrapassava o período de mortalidade, na sociedade burguesa ela passa a ser alguém que precisa ser cuidada, escolarizada e preparada para uma atuação futura. Este conceito de infância é, pois, determinado historicamente pela modificação de formas de organização da sociedade.

A criança e a ideia de infância eram analisadas a partir da classe social a qual ela estava inserida, a criança de classe baixa logo que passava do período de mortalidade, ajudava no sustento da família, e também era vista como mais uma mão de obra. Já a criança rica precisava de cuidados específicos, precisava ser escolarizada, pois seria o futuro, o sucessor dos negócios da família.

A sociedade pouco se interessava pela infância das crianças, na verdade se desconhecia o que era infância, entendida como apenas uma fase de transição. Muitas crianças nasciam, mas poucas conseguiam viver. O índice de mortalidade infantil que atingia as populações era muito alto, e a morte era encarada de maneira natural. As que conseguiam sobreviver, entravam diretamente no mundo dos adultos, acompanhando os pais nos negócios de casa, trabalhando e ajudando no sustento da família.

[...] A ideia de uma infância universal foi divulgada pelas classes dominantes baseada no seu modelo padrão de criança, justamente a partir dos critérios de idade e de dependência do adulto, característicos de um tipo específico de papel social por ela assumido no interior dessas classes. (KRAMER, 2003 p. 19)

Desta forma enquanto a criança associa-se a ideia de um ser de pouca idade, de uma etapa do desenvolvimento humano, à infância associa-se a cultura, ao contexto, ao modo de vida no qual ela estava inserida.

A ideia de infância foi sendo disseminada pelas classes dominantes, baseada no seu padrão de criança. Percebeu-se então que a criança dependia dos adultos e necessitava de cuidados específicos para poder se desenvolver. A criança que por muito tempo foi vista como um ser de pouca idade, agora começou a ser vista com outros olhos, e a infância que era tida apenas como uma fase de transição começou a ser valorizada e difundida pela classe dominante como transmissão de valores e cultura.

Kramer nos coloca que, o sentimento moderno de infância corresponde a duas atitudes contraditórias, que caracterizam o comportamento dos adultos: primeiro considera a criança ingênua, inocente e graciosa. Segundo como imperfeito e incompleto, que necessita da moralização e da educação feita pelo adulto. A concepção que temos hoje remete a uma dupla atitude: Preservar a criança da

corrupção do meio, mantendo a sua inocência, e fortalecê-la desenvolvendo seu caráter e sua razão.

A ideia de infância nem sempre existiu da mesma maneira, passou por diversas evoluções, desde a ideia de que a criança era um adulto em miniatura até o momento em que se concebeu a infância como uma fase de extrema relevância do ser humano. Ainda, a ideia de infância sempre esteve atrelada ao contexto social em que a criança estava inserida, variando conforme a classe social. Atualmente, sabe-se da importância e singularidade das crianças e da infância, bem como da educação para elas.

[...] A infância corresponderia ao estágio originário da humanidade e como tal expressaria os traços essenciais da natureza humana. Essa ideia de infância está imbuída de significações ideológicas, não só a nível da relação da criança com o adulto, mas também a nível das relações da criança com a sociedade. (KRAMER, 2003, p.21)

A dependência das crianças frente aos adultos verifica-se de forma notável e nas relações sociais foi vista como um ser economicamente não produtivo. A criança não tem, pois, um valor único, e não existe uma forma ideal de relação entre criança e adulto. Segundo Kramer, 2003, p.23 “Tratar da criança em abstrato, sem levar em consideração as diferentes condições de vida, é dissimular a significação social da infância”.

Segundo Kramer, no Brasil o atendimento de crianças na idade pré-escolar, ou seja, crianças de zero a seis anos se deram em duas partes: na primeira parte (desde o descobrimento até 1930) a gradativa valorização da infância e o reconhecimento das necessidades de atender essas crianças, começaram a ser apontados. O atendimento proposto ainda era somente o cuidar, numa perspectiva médico-sanitarista. Já a partir de 1930 – 1980 concretizaram-se os trabalhos de assistência social e educacional, tendo em vista o desenvolvimento nacional.

Parte-se da hipótese de que a concepção de infância implícita nos discursos oficiais, ao contrário, supõe que existe um padrão médio, único e abstrato de comportamento e desempenho infantil: as crianças das classes sociais dominadas (economicamente desfavorecidas, exploradas, marginalizadas, de baixa renda) são consideradas como “carentes”, “deficientes”, “inferiores” na medida em que não correspondem ao padrão estabelecido. Faltariam a estas crianças, “privadas culturalmente”, determinados atributos, atitudes ou conteúdos que deveriam ser nelas inculcados. A fim de suprir as deficiências de saúde e nutrição, as escolares, ou

as do meio sociocultural em que vivem as crianças, são propostos diversos programas de educação pré-escolar de cunho compensatório. (KRAMER, 2003, p.26)

A educação compensatória se originou no pensamento de Pestalozzi e Froebel, mais tarde expandido por Montessori e McMillan. Tendo início com Froebel com os jardins de infância nas favelas alemãs. No final do século XIX, início do século XX, Montessori desenvolve trabalhos de educação pré-escolar voltados para crianças pobres de favelas italianas.

A educação pré-escolar foi vista por esses educadores como forma de superar a miséria, a pobreza e negligência das famílias.

A educação pré-escolar começou a ser reconhecida como necessária tanto na Europa quanto nos Estados Unidos durante a depressão econômica dos anos 30. Seu principal objetivo era o de garantir emprego a professores, enfermeiros e outros profissionais e, simultaneamente, fornecer nutrição, proteção e um ambiente saudável e emocionalmente estável para crianças de dois a cinco anos de idade. (KRAMER, 2003, p.24)

A escola era vista como um meio através do qual, a criança poderia se desenvolver sendo bem cuidada. Na escola iria se compensar ou amenizar as diferenças das classes sociais, um meio de compensar a história de vida criança, pois desta forma ela poderia superar a miséria, a pobreza e os maus tratos familiares.

Assim sendo, traçaram-se metas para atingir a educação e valorização da criança, respeitando suas limitações. Nesta panorâmica, percebeu-se a evolução da valorização da criança e o crescente respeito à infância. A criança ganhou espaço e a cada dia os olhares voltam-se a elas percebendo, analisando e refletindo sobre suas necessidades.

Atualmente os esforços para melhorar a educação e o cuidado com as crianças, estão presentes em muitos projetos. Muitas dificuldades se colocam a postos, para atender à demanda que aumenta dia a dia. As crianças chegam cada vez mais cedo nas escolas, já não passam mais os primeiros anos de vida com os pais, por isso o espaço necessita ser de muita qualidade, pois o tempo de permanência das crianças é grande, e a escola tem que ser o espaço que educa, diverte e que faz as crianças se sentirem bem. É na escola que muitas delas viverão a sua infância, que necessita ser respeitada.

A ideia de infância foi sendo construída e revista ao longo dos anos e ganhando a sua devida importância.

A realidade atual tem mostrado que não há mais a preocupação com uma criança padrão, mais com a infância dentro de um contexto cultural, social, político e econômico do qual a criança é parte integrante, merecendo, portanto, atenção e cuidado. É certamente, cuidando da infância que poderemos, entre outras coisas, reduzir a pobreza, diminuir a violência e a marginalidade, respeitar a diversidade e melhorar o bem-estar e a qualidade de vida das crianças e de suas famílias. (CARNEIRO & DODGE, 2007, p.25)

A infância é uma das fases em que a criança tem a possibilidade de explorar tudo que está a sua volta, é pensando na infância de nossas crianças que temos a oportunidade de mudar histórias, de pensar em um futuro melhor e através da educação promover a igualdade, melhorando a qualidade de vida das crianças.

Desta forma, a educação infantil, deve respeitar a natureza lúdica da criança, uma criança que experimenta, que brinca, que interage com o mundo através dos próprios descobrimentos. Respeitar a natureza lúdica, em síntese é gerar a criança chances de descobrir através das próprias experiências o mundo que a cerca.

1.1 A INFÂNCIA E AS LEIS NO BRASIL

Com o advento da constituição cidadã, as leis que norteiam a educação passaram por um grande avanço, acompanhando as evoluções da sociedade no que tange a valorização da infância.

Superando uma primeira visão romântica assistencialista e depois compensatória, muitos países, começaram a se preocupar com a educação das crianças pequenas e partir da segunda metade do século XX, surgiu muitos documentos que procuraram garantir à infância e seus direitos. A convenção sobre os direitos das crianças – UNICEF¹ - este documento foi adotado pelas Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, enunciando os direitos fundamentais das crianças, direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. E, também, as

¹ Adaptada pela Assembléia Geral nas Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de Setembro de 1990. Documento disponível em: <www.unicef.pt/docs/pdf.../convencao_direitos_crianca2004.pdf>, acesso em: 15 mar. 2015.

disposições para que eles sejam aplicados.

A convenção foi adotada por muitos estados e quando ratificada criou-se um vínculo jurídico. Cada estado deve adequar às normas de Direito interno às propostas pela convenção, promovendo proteção eficaz a todas as nossas crianças.

Este documento é um tratado internacional muito importante, pelo fato de que ele é universal, ratificado por quase a totalidade dos Estados do mundo (192).

Segundo dados do site² a UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) – está presente no Brasil desde 1950, liderando e apoiando algumas das mais importantes transformações na área da infância e da adolescência no País, como as grandes campanhas de imunização e aleitamento, a aprovação do artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, o movimento pelo acesso universal à educação, os programas de combate ao trabalho infantil, as ações por uma vida melhor para crianças e adolescentes.

Tanto no Brasil como em outros países, este documento pauta-se em quatro pilares fundamentais que se interligam.

- A não discriminação: Todos têm direito a desenvolver o seu potencial em qualquer momento em qualquer parte do mundo;
- O interesse superior da criança: Deve ser prioridade em todas as ações e decisões que lhe digam respeito.
- A sobrevivência e desenvolvimento: garantia básica ao desenvolvimento e igualdade de oportunidades para que as crianças possam se desenvolver plenamente.
- A opinião da criança: é o direito da criança ser ouvida e tida em conta em todos os assuntos que se relacionam com seus direitos.³

Esta convenção contém 54 artigos, que podem ser divididos em quatro categorias de direito: os direitos à sobrevivência, aos cuidados necessários e básicos, os direitos relativos ao desenvolvimento, direito a educação, os direitos relativos à proteção, os direitos de participação e direito de exprimir sua opinião.

Através deste documento muitos países começaram a ver a criança com outros olhos, uma criança com direito de ser criança, uma criança cidadã com direito a infância. Este documento, também, ressalta que a criança é um ser que necessita de cuidados e que estes devem ser respeitados.

² Disponível em: <<http://www.unicef.org.br/>>, acesso em 15 mar. 2015.

³ Disponível em: <<http://www.unicef.org.br/>>, acesso em 15 mar. 2015.

Deste documento outros mais foram criados pensando no bem estar das crianças e pensando nela como cidadã de direitos próprios.

No Brasil, o primeiro documento que vem tratar deste assunto é a Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 227 estabelece:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Esta questão foi reforçada ainda mais com a Lei 8069, de 13 de julho de 1990, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente, que, no título I, arts. 3º e 4º, dispõe:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar comunitária.

A constituição de 1988 representa uma das contribuições mais valiosas na garantia dos nossos direitos, trazendo avanços em diferentes áreas do viver em sociedade. A Lei Suprema aponta a educação infantil como dever do Estado e direito da criança e da família, o artigo 208, inciso IV, diz o seguinte:

Artigo 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

A constituição define a educação infantil como um direito da criança. A educação de crianças de zero a cinco anos é vista através da Constituição como dever do Estado, isto provocou um desenvolvimento de políticas públicas para esta faixa etária.

Fez-se necessário pensar nesta nova clientela: uma criança e uma família com direitos garantidos.

As mudanças pretendidas para educação infantil resultam na LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação de dezembro de 1996. O artigo 29 da referida lei define que a educação infantil “A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)”. Com isto, assegura-se o direito da criança como cidadã, que deve ser respeitada em sua singularidade.

A LDB pretende valorizar as atividades desempenhadas nas creches e pré-escolas, ressaltando a integração do cuidado com a educação.

A seguir destaca-se os mais importantes artigos no que se refere a educação infantil:

Art. 21º. A educação escolar compõe -se de:

- I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II - educação superior.

Neste artigo podemos perceber que a educação escolar é separada por módulos, e que na educação básica módulo I, inclui-se a educação infantil, percebe-se então um pequeno avanço.

A educação infantil começa a ganhar visibilidade e importância, com uma finalidade educativa, não é somente o cuidar pelo cuidar, mais além, é cuidar e educar, proporcionando ações que desenvolvam aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social em consonância com a família e comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

- I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

A educação infantil passa a ser ofertada em creches para as crianças de até 3 anos, e em pré-escola para crianças a partir de quatro anos de idade. A

educação infantil, portanto, acolherá crianças de zero a cinco anos de idade, atendendo as necessidades das famílias e comunidades.

Art. 31º. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Na educação infantil o registro é uma forma muito importante para analisar o desenvolvimento da criança, é uma forma de avaliação sem objetivo de promoção.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

O professor que desejar atuar na educação infantil ou séries iniciais terá que ter como formação mínima o magistério, ofertado a nível médio através do curso normal. Desta forma, poderá atuar na educação infantil bem como nas séries iniciais.

Art. 63º. Os institutos superiores de educação manterão:

I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

A educação superior manterá o curso de formação para educação básica e o normal superior para docentes da educação infantil e séries iniciais. Programas de formação pedagógica, para docentes que queiram se dedicar a educação básica e programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Na LDB, percebe-se que a educação infantil passa a ser vista como um módulo de ensino integrante da educação básica, exigindo-se como formação mínima o magistério para atuar tanto na educação infantil como em séries iniciais. Através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação percebe-se que é enfatizado na educação infantil além do cuidar, temos que aliar o educar proporcionando

momentos que seja possível às crianças desenvolverem outros aspectos importantes, como área motora, cognitiva e também afetiva.

Conhecer o mundo das crianças é essencial para que possamos planejar e propor atividades pensando em todos os envolvidos no processo educativo integrando-os e respeitando a criança como criança, que brinca.

A lei que veremos a seguir vem tratar da entrada da criança com seis anos de idade no espaço escolar.

No documento: Ensino fundamental de nove anos: passo a passo do processo de implantação⁴ encontramos parâmetros legais nos quais se alicerça esta nova lei.

O amparo legal para a ampliação do Ensino Fundamental constitui-se dos seguintes dispositivos:

-Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – artigo 208.

-Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – admite a matrícula no Ensino Fundamental de nove anos, a iniciar-se aos seis anos de idade.

-Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001 – estabelece o ensino fundamental de nove anos como meta da educação nacional.⁵

Com o novo ensino de nove anos e a entrada obrigatória da criança com seis anos de idade na escola, coube repensar.

Os objetivos da ampliação do ensino fundamental para nove anos de duração são:

- a)melhorar as condições de equidade e de qualidade da Educação Básica;
- b)estruturar um novo ensino fundamental para que as crianças prossigam nos estudos, alcançando maior nível de escolaridade;
- c)assegurar que, ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças tenham um tempo mais longo para as aprendizagens da alfabetização e do letramento;⁶

⁴ BRASIL, Ministério da Educação secretaria de educação básica diretoria de concepções e orientações curriculares para educação básica coordenação-geral do **ensino fundamental de nove anos: Passo a passo do processo de implantação**. 2ª Edição / Setembro 2009. p. 5

⁵ Ensino fundamental de nove anos: Passo a passo do processo de implantação. *Op. cit* p.6

⁶ Ministério da educação secretaria da educação básica departamento de políticas de educação infantil e ensino fundamental coordenação geral do ensino fundamental de nove anos – Orientações gerais. A Secretaria de Educação Básica (SEB)/Departamento de Políticas de educação Infantil e Ensino Fundamental (DPE)/Coordenação Geral do Ensino Fundamental (COEF) lança o presente documento como instrumento do programa Ampliação do Ensino Fundamental para Nove Anos, uma das prioridades do Ministério da Educação. Esse programa realizou, em fevereiro de 2004, sete encontros regionais com diversos sistemas de ensino, quando várias questões foram levantadas e discutidas. Este documento resultou, em grande parte, desse diálogo com os gestores presentes nos encontros. p.5

Os objetivos são claros e referem-se à melhoria da qualidade da educação básica do ensino no país. Estruturando este para que as crianças prossigam nos estudos, alcançando maior nível de escolaridade. Pretende-se ainda que, ao entrar mais cedo na escola, as crianças tenham um maior tempo para o letramento e para alfabetização. Para que esta lei cumpra-se, se faz necessário algumas adequações e mudanças, sendo que é obrigatório a escola receber toda a demanda que houver, dando educação de qualidade e condições necessárias para o pleno desenvolvimento de todas as crianças. Condições estas pensadas desde mobiliários adequados, bem como capacitação dos profissionais que trabalharão com este novo nível de ensino, ou seja, o chamado 1º ano de 9 anos.

A organização do Ensino Fundamental com nove anos de duração, supõe, a reorganização da Educação Infantil, particularmente da Pré-Escola, destinada, agora, a crianças de 4 e 5 anos de idade. Sendo assim o ensino passa a ser dividido da seguinte forma:

A Resolução nº 3, de 3 de agosto de 2005, do Conselho Nacional de Educação indicou a nomenclatura a ser adotada para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental:

Educação Infantil - 5 anos de duração - Até 5 anos de idade

- Creche - Até 3 anos de idade
- Pré-Escola - 4 e 5 anos de idade

Ensino Fundamental - 9 anos de duração - Até 14 anos de idade

- Anos iniciais - 5 anos de duração - de 6 a 10 anos de idade
- Anos finais - 4 anos de duração - de 11 a 14 anos de idade.⁷

Esta resolução esclarece a questão de nomenclatura, e desta forma se reestrutura todo ensino em nosso país.

Cabe a toda sociedade pensar nesses aspectos, sobre a educação de nossas crianças, e exigir a garantia desses direitos.

É, assim, imprescindível debater com a sociedade um outro conceito de currículo e escola, com novos parâmetros de qualidade. Uma escola que seja um espaço e um tempo de aprendizados de socialização, de vivências culturais, de investimento na autonomia, de desafios, de prazer e de alegria, enfim, do desenvolvimento do ser humano em todas as suas dimensões. Essa escola deve ser construída a partir do conhecimento da realidade brasileira. Nesse processo, é preciso valorizar os

⁷ Ensino fundamental de nove anos: Passo a passo do processo de implantação. *Op. cit* p.12

avanços e superar as lacunas existentes no projeto político-pedagógico, ou seja, melhorar aquilo que pode ser melhorado.⁸

Através do projeto político pedagógico, as escolas traçarão as metas pretendidas para alcançar o desejado, sendo que é imprescindível debater com a sociedade o conceito de currículo e escola. A escola deve propiciar novas aprendizagens, possibilitando o pleno desenvolvimento das crianças.

Assim sendo, escola e sociedade devem traçar metas para que de fato as lacunas na educação sejam preenchidas, e é somente pensando junto e exigindo os nossos direitos, que efetivaremos uma educação de qualidade, que supra as necessidades de todos.

2. LEI 12.796 DE 4 DE ABRIL DE 2013 E A GARANTIA DO ACESSO A EDUCAÇÃO INFANTIL

A lei 12.796 altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências, artigo 4º:

- I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:
- a) pré-escola;
 - b) ensino fundamental;
 - c) ensino médio;

Desta forma, passa então a ser obrigatório a entrada da criança com 4 anos de idade na educação infantil, o acesso a educação básica obrigatória é um direito público subjetivo, ou seja, é um direito intrínseco da pessoa, pertence ao indivíduo, podendo ele reivindicar por este direito.

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

A educação infantil desta forma é valorizada e passa a fazer parte da educação básica obrigatória e gratuita para qualquer cidadão, sendo direito exigi-la

⁸ Ensino fundamental de 9 anos – orientações gerais. *Op cit.* p. 10

ao Poder Público. Art. 30 II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade”. (NR)

A Emenda Constitucional 59/2009 estabeleceu o atendimento de todas as crianças de 4 e 5 anos até 2016, portanto este é prazo para que todos os municípios se organizem para atender a demanda, já o Plano Nacional de Educação (PNE) prevê o atendimento de 50% das crianças de 0 a 3 anos em creches e 80% daquelas com 4 e 5 anos na pré-escola.

O acesso a Educação Infantil é um direito fundamental assegurado na Constituição da República e demais legislações vigentes em nosso país, com a alteração do artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº 9.394/1996) estabelece a garantia de educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

Desde a atualização da LDB e especialmente da mudança do artigo 4º da obrigatoriedade de matrícula na Educação Infantil a partir de 4 anos, como é competência do municípios atender essas crianças, deram início a uma corrida contra o tempo para poder se adequar para atender a demanda e colocar todas essas crianças na escola.

3. ANÁLISE DE DADOS

Não é raro encontramos salas lotadas sem infraestrutura mínima, atendimento de crianças em prédios onde funciona somente o ensino fundamental, redução da carga horária do atendimento em turno integral para turno regular, tudo para se adequar a alteração do artº4 da LDB.

Precisamos atentar para o direito dessas crianças ao acesso e permanência e o pleno desenvolvimento dessas crianças em nossas instituições de Educação Infantil.

Tabela 5 – Evolução do Número de Matrículas na Educação Básica por Modalidade e Etapa de Ensino – Brasil – 2007-2013

Ano	Matrículas de Educação Básica por Modalidade e Etapa de Ensino												
	Total Geral	Ensino Regular								Educação de Jovens e Adultos		Educação Especial	
		Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio	Ed. Profissional (Concomitante e Subsequente)	Fundamental	Médio	Classes Especiais e Escolas Exclusivas	Classes Comuns (alunos incluídos)
		Total	Creche	Pré-escola	Total	Anos Iniciais	Anos Finais						
2007	53.028.928	6.509.868	1.579.581	4.930.287	32.122.273	17.782.368	14.339.905	8.369.369	693.610	3.367.032	1.618.306	348.470	306.136
2008	53.232.868	6.719.261	1.751.736	4.967.525	32.086.700	17.620.439	14.466.261	8.366.100	795.459	3.295.240	1.650.184	319.924	375.775
2009	52.580.452	6.762.631	1.896.363	4.866.268	31.705.528	17.295.618	14.409.910	8.337.160	861.114	3.094.524	1.566.808	252.687	387.031
2010	51.549.889	6.756.698	2.064.653	4.692.045	31.005.341	16.755.708	14.249.633	8.357.675	924.670	2.860.230	1.427.004	218.271	484.332
2011	50.972.619	6.980.052	2.298.707	4.681.345	30.358.640	16.360.770	13.997.870	8.400.689	993.187	2.681.776	1.364.393	193.882	558.423
2012	50.545.050	7.295.512	2.540.791	4.754.721	29.702.498	16.016.030	13.686.468	8.376.852	1.063.655	2.561.013	1.345.864	199.656	620.777
2013	50.042.448	7.590.600	2.730.119	4.860.481	29.069.281	15.764.926	13.304.355	8.312.815	1.102.661	2.447.792	1.324.878	194.421	648.921
Δ% 2012/2013	-1,0	4,0	7,5	2,2	-2,1	-1,6	-2,8	-0,8	3,7	-4,4	-1,6	-2,6	4,5

Fonte: MEC/Inep/Deed.

Notas: 1) Não inclui matrículas em turmas de atendimento complementar e atendimento educacional especializado (AEE).

2) Ensino médio: inclui matrículas no ensino médio integrado à educação profissional e no ensino médio normal/magistério.

3) Educação especial classes comuns: as matrículas já estão distribuídas nas modalidades de ensino regular e/ou educação de jovens e adultos.

4) Educação de jovens e adultos: inclui matrículas de EJA presencial, semipresencial, EJA presencial de nível fundamental Projevom (Urbano) e EJA integrado à educação profissional de nível fundamental e médio.

A garantia do acesso com 4 anos de idade a Educação Infantil trouxe avanço para esta etapa de ensino, porém com a entrada da criança aos 6 anos incompletos no Ensino Fundamental reduziu o número de crianças matriculadas na pré-escola.

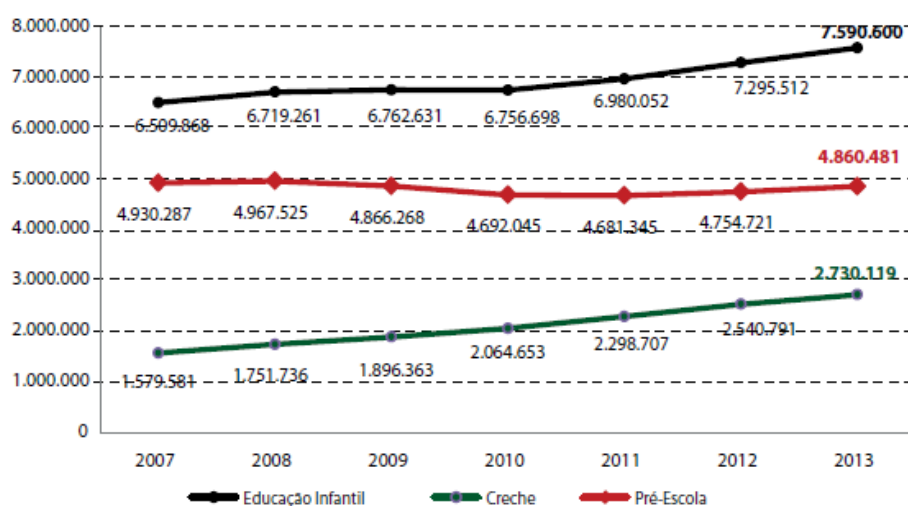


Gráfico 5 – Ensino Regular – Evolução do Número de Matrículas na Educação Infantil – Brasil – 2007-2013

Fonte: MEC/Inep/Deed.

Podemos notar um aumento das matrículas na educação infantil, resultado do reconhecimento dessa etapa e da ampliação da sua oferta. Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2014, após um período de queda (2007 a 2011), a pré-escola começa a ganhar fôlego e tem um aumento de 2,2% no número de matrículas em 2013, quando comparado ao ano anterior. Analisando a série histórica no período de 2007 a 2013, observa-se que os números de 2013 são semelhantes aos de 2009, ano anterior à obrigatoriedade da implantação do ensino fundamental de 9 anos, quando se fortaleceu a transferência de crianças de 6 anos de idade – público-alvo da pré-escola até então – para o 1º ano do ensino fundamental.

Segundo INEP, 2014, a educação infantil como um todo, o crescimento observado em relação ao último ano é de 4% no número de matrículas, e o observado no período de 2007 a 2013 é da ordem de 16,6%.

Tabela 6 – Número de Matrículas na Educação Infantil e População Residente de 0 a 3 e 4 e 5 Anos de Idade – Brasil – 2007-2013

Ano	Matrículas na Educação Infantil			População por Idade	
	Total	Creche	Pré-Escola	0 a 3 anos	4 e 5 anos
2007	6.509.868	1.579.581	4.930.287	10.956.920	5.928.375
2008	6.719.261	1.751.736	4.967.525	10.726.657	5.765.405
2009	6.762.631	1.896.363	4.866.268	10.536.824	5.644.565
2010	6.756.698	2.064.653	4.692.045	10.925.892	5.802.254
2011	6.980.052	2.298.707	4.681.345	10.485.209	5.698.280
2012	7.295.512	2.540.791	4.754.721	10.553.268	5.516.458
2013	7.590.600	2.730.119	4.860.481
Δ% 2012/2013	4,0	7,5	2,2

Fonte: MEC/Inep/Deed; IBGE/Pnads 2007 a 2012 e Censo Demográfico 2010 (Dados do Universo).

Nota: 1) Não inclui matrículas em turmas de atendimento complementar e atendimento educacional especializado (AEE).

O atendimento nas creches ainda se está em expansão, com 7,5% enquanto que a pré-escola aumentou 2, 2%, isso mostra que ainda existe espaço para expansão da matrícula.

Partindo da análise dos dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2014:

Matricula inicial				
Unidades da Federação, Municípios e Dependências administrativa	Educação Infantil			
	Creche		Pré-escola	
BRASIL	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Estadual Urbana	575	520	8.417	441
Estadual Rural	58	0	435	10
Municipal Urbana	45.973	108.110	612.621	22.454
Municipal Rural	20.194	1.250	62.260	4.233
Estadual e Municipal	68.300	151.930	320.733	51.338

Fonte: MEC/INEP/Deep. 2014

Os dados apresentam que 34% do total de creches atende em período parcial e 66% em turno integral, na pré-escola 93% atende em turno parcial e 7% em turno integral, desta forma, enquanto que na creche o atendimento em turno integral é maior, na pré-escola o atendimento em turno integral diminui drasticamente. As creches representam 27% do total de escolas enquanto que as pré-escolas representam 73% do total de escolas.

Ou seja, para que a pré-escola deem conta do atendimento das crianças que vem das creches, a oferta do turno é alterado de integral para meio período, é importante ressaltar, que a educação é um direito público subjetivo e dever do estado, destarte a realidade apresentada traz avanços no crescimento do número de matrículas, porém sinaliza que precisamos atentar para que a oferta bem como a qualidade do ensino na educação infantil sejam premissas básicas das política públicas para primeira infância, pois o acesso e a permanência é um direito de toda criança.

CONCLUSÃO

Tendo em vista os objetivos desta pesquisa, pretendeu-se executar um projeto cujas informações fossem relevantes acerca das legislações vigentes da educação infantil e do direito a criança de 4 anos a pré-escola, pretendeu-se com que esta pesquisa, incitar a reflexão sobre o direito a educação infantil.

No primeiro momento, realizou-se uma explanação sobre a historicidade da infância, enfatizando aspectos da educação compensatória.

Compreender a historicidade da educação infantil permitiu perceber que ao se falar de infância, há que se levar em consideração vários fatores. Um aspecto muito importante, é o contexto em que ela acontece. Na trajetória da história da infância percebeu-se que ela está fortemente ligada a questões culturais, sociais, econômicas e políticas.

Os movimentos sociais trouxeram muitas conquistas, entre elas, está a elaboração de documentos que garantiram às crianças de todo o mundo uma condição de vida digna. A partir deste conceito de direito exigem-se condições mínimas para o desenvolvimento adequado.

Os dados do INEP mostram aspectos relevantes para a educação infantil, visto que de 2007 a 2013 houve um aumento no número de matrículas, revelando que a educação infantil vem ganhando visibilidade.

Podem-se perceber avanços nas políticas públicas com relação a essa etapa de ensino, pois com a obrigatoriedade da educação infantil muitos municípios têm procurado meios para se adaptar, ainda há muitas crianças entre os 4 e 5 anos fora das escolas.

Infelizmente, ainda hoje, sabe-se que não são todas as crianças que tem direito a um desenvolvimento pleno e que nem todas estão nas escolas, principalmente quando falamos da educação infantil, apesar da obrigatoriedade, ainda sabe-se que tem muitas crianças nessa faixa etária fora das escolas, pois o prazo de adequação é até 2016.

A educação para a infância modificou-se na medida da evolução de nossa sociedade, a educação não aconteceu sempre da mesma maneira e forma, ela se apresentou de diferentes maneiras para diferentes classes sociais em diferentes tempos e lugares.

Muito se avançou tanto nos aspectos legais quanto nas publicações dirigidas aos educadores, mas tal avanço ainda não se efetivou completamente na prática.

Por meio desta pesquisa, percebe-se a importância e crescente valorização da educação infantil. Chegando ao final, é necessário exigirmos de nossos representantes a garantia de acesso a todas as crianças em idade pré-escolar na educação infantil e em condições adequadas para o pleno desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil** / Secretaria de Educação Básica. – Brasília : MEC, SEB, 2010.
- _____. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial curricular nacional para a educação infantil**. Brasília: MEC/SEF, 1998.
- _____. Ministério da Educação. **Referencial curricular nacional para a educação infantil**. Brasília: MEC, 2000. Vol.1
- _____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil**. Brasília: MEC/SEB, 2009. Vol. 2
- _____. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de diretrizes e bases da educação**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>. Acesso em: 10 de abr. 2015
- _____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 10 abr. 2015.
- _____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Censo Escolar da Educação Básica 2013: resumo técnico / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. – Brasília : O Instituto, 2014.
- CAMPOS, Maria Malta; ROSEMBERG, Fúlvia. **Critérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças**. 6. ed. Brasília: MEC/SEB, 2009.
- CARNEIRO, B. Maria Angela; DODGE, Janine. **A descoberta do Brincar**. São Paulo: Melhoramentos, 2007.
- CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS CRIANÇAS – Unicef. Adaptada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de Setembro de 1990. Disponível em: <www.unicef.pt/docs/pdf.../convencao_direitos_crianca2004.pdf>. Acesso em: 21 de abril de 2015.
- KRAMER, Sônia. **A Política do pré-escolar no Brasil – a arte do disfarce**. São Paulo: Cortez. 7ª Edição, 2003
- MONTESSORI, Maria. **A pedagogia científica – A descoberta da infância**. São Paulo: Flamboyant, 1965.
- ZABALZA, A. Miguel. **Qualidade na Educação Infantil**. Porto Alegre: Artmed, 1998.